

PA SEI 0020723/2024

Cuida-se de contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, da CASA DA MOEDA DO BRASIL, objetivando a aquisição de uma medalha de 50 anos de serviço público civil, em ouro, concedida ao Excelentíssimo Desembargador JAIR SOARES, nos termos da Resolução do Conselho Especial 01/2025 (4343846), conforme o Termo de Referência (4518525) e o Anexo à Nota de Empenho (4616415).

De início, cumpre salientar que ACP instruiu inicialmente a presente demanda, por intermédio do Despacho 4372361:

Em razão da decisão do Conselho Especial (4355624), solicitamos o início da instrução processual para aquisição da Medalha de 50 Anos de Serviço Público Civil, a ser concedida ao Desembargador JAIR SOARES.

Informamos que foram juntados aos autos os seguintes documentos:

- Proposta da Casa da Moeda (4485761);
- Documento de Formalização da Demanda – DFD (4485865);
- Termo de Referência (4485885);
- Indicação dos gestores do contrato (4485952);
- E-mail informando a prorrogação da validade da proposta (4485768).
- Formulário de Solicitação de Proposta - Contratação Direta (4485752)

Após o trâmite do feito, o NUPEC promoveu a análise transcrita abaixo (4608411):

Trata-se de solicitação da ACP para aquisição de medalha de 50 anos de serviço público, em ouro, cunhada pela Casa da Moeda do Brasil.

Salienta-se que este NUPEP/NUPEC já apresentou manifestação acerca da contratação em tela em três oportunidades (4496953, 4574421 e 4599269).

Nesta última, os autos foram remetidos à SEMA para análise e deliberação quanto ao prosseguimento da instrução, em atendimento ao Parágrafo único do art. 16 da Portaria GPR 1583/2024, tendo em vista que restaram apenas dois preços comparativos válidos.

Em resposta, a SEMA, ao despacho 4606711, assim se manifestou:

...

Desse modo, diante dos esclarecimentos registrados pela ACP e pelo NUPEC, e considerando que a média dos dois preços comparativos obtidos é superior ao preço ofertado ao Tribunal, e ainda que a concessão da MEDALHA-PRÊMIO foi objeto da Resolução 1/2025 do Conselho Especial (4343846) ; **fica autorizado** o prosseguimento da instrução do feito sem a apresentação dos três preços válidos, nos termos do parágrafo único, art. 16, da [Portaria GPR 1583/2024](#).

Prosseguindo, diligenciou-se novamente nos portais governamentais para o ateste da regularidade fiscal da empresa, consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emissão das certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, além da confirmação da inexistência de registro de ocorrência no CADIN, 4608261, conforme determinação exarada no §4º do art. 91 da lei 14.133/2021, tendo sido constatado que a contratada está apta a fornecer bens e serviços aos órgãos/entidades da Administração Pública Federal Direta, Autárquica ou Fundacional, conforme IN 3/MPDG, de 26/4/2018 e Decreto 3.722, de 9/1/2001 c/c no art. 6º da Portaria GPR 551/2008.

Dando continuidade, foi elaborado o Mapa Condensado, 4608262, com base no Formulário de Contratação Direta, 4485752, e no Anexo à Nota de Empenho, 4518452, **perfazendo o valor total de R\$35.617,00 (trinta e cinco mil, seiscentos e dezessete reais). Informa-se que, para fins de fixação do marco temporal da cláusula de reajuste, a data de elaboração do referido Mapa é 15/8/2025.**

Destaca-se que a vigência da proposta juntada ao doc. 4485761 expirou em 6/8/2025 e a vigência contemplada no Formulário de Contratação Direta, 4485752, expira em 23/8/2025.

Consigna-se, ainda, que a lista de verificação de conformidade dos procedimentos de competência do NUPEC consta ao doc. 4608268.

Por fim, em que pese a solicitação da SEMA para o retorno dos autos para a emissão do Termo de Análise Prévia, 4488925, ressalta-se que tal emissão fica dispensada nas contratações em que a estimativa de preços for igual ou inferior ao disposto nos incisos I e II do art. 75 da [Lei 14.133, de 2021](#), conforme regramento contido no inciso II do art. 4º da Portaria GPR 1584/2024.

Dessa feita, finalizadas as análises deste NUPEC, seguem os autos para instrução.

No Despacho 4615561, a COAGEC enquadrou a contratação no art. 74, I, c/c §1º, da Lei 14.133/2021, para ser efetivada mediante inexigibilidade de licitação, registrando que o valor da despesa perfaz o montante de **R\$ 35.617,00**:

Trata-se da contratação direta da **Casa da Moeda do Brasil**, CNPJ: 34.164.319/0001-74, para **aquisição de 1 (uma) medalha-prêmio** (honorífica 50 anos de serviço público), conforme pleito da ACP, nos termos do Termo de Referência (4518452), Termo de Análise Prévia prescindível, em observância ao Art. 4º, inciso II da Portaria GPR 1584/24.

A **justificativa de preço**, após ponderações (4496953, 4574421 e 4599269) e

autorização SEMA (4606711), conforme respectiva planilha (4599169) e em cumprimento ao parágrafo único, inciso VII, do Art. 72 da Lei 14.133/2021, foi efetivada pelo NUPEC (4608411), que, em atendimento aos Arts. 5º e 7º da Portaria GPR 1584/2024, assim manifestou (excerto):

"(...)Salia-se que este NUPEP/NUPEC já apresentou manifestação acerca da contratação em tela em três oportunidades (4496953, 4574421 e 4599269). Nesta última, os autos foram remetidos à SEMA para análise e deliberação quanto ao prosseguimento da instrução, em atendimento ao Parágrafo único do art. 16 da Portaria GPR 1583/2024, tendo em vista que restaram apenas dois preços comparativos válidos.

Em resposta, a SEMA, ao despacho 4606711, assim se manifestou:

...

Desse modo, diante dos esclarecimentos registrados pela ACP e pelo NUPEC, e considerando que a média dos dois preços comparativos obtidos é superior ao preço ofertado ao Tribunal, e ainda que a concessão da MEDALHA-PRÊMIO foi objeto da Resolução 1/2025 do Conselho Especial (4343846) ; **fica autorizado** o prosseguimento da instrução do feito sem a apresentação dos três preços válidos, nos termos do parágrafo único, art. 16, da [Portaria GPR 1583/2024](#).

Prosseguindo, diligenciou-se novamente nos portais governamentais para o ateste da regularidade fiscal da empresa, consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emissão das certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, além da confirmação da inexistência de registro de ocorrência no CADIN, 4608261, conforme determinação exarada no §4º do art. 91 da lei 14.133/2021, tendo sido constatado que a contratada está apta a fornecer bens e serviços aos órgãos/entidades da Administração Pública Federal Direta, Autárquica ou Fundacional, conforme IN 3/MPDG, de 26/4/2018 e Decreto 3.722, de 9/1/2001 c/c no art. 6º da Portaria GPR 551/2008.

Dando continuidade, foi elaborado o Mapa Condensado, 4608262, com base no Formulário de Contratação Direta, 4485752, e no Anexo à Nota de Empenho, 4518452, **perfazendo o valor total de R\$35.617,00 (trinta e cinco mil, seiscentos e dezessete reais)**. Informa-se que, para fins de fixação do marco temporal da cláusula de reajuste, a data de elaboração do referido Mapa é 15/8/2025.(...)"

O **Mapa Condensado (4608262)** foi acostado, retratando o valor da despesa em **R\$ 35.617,00 (trinta e cinco mil, seiscentos e dezessete reais)**.

Verificadas as **regularidades fiscal e trabalhista, consultados:** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**) e **CADIN (4608261)**, não se observando registro, ocorrência de inidoneidade, impedimento, suspensão de licitar, conforme certificação/NUPEC (4608411).

Quanto às **declarações de Inexistências de Nepotismo e de Vínculo** com este TJDF, questionada a área demandante sobre a **ausência das referidas certidões**, a unidade assim manifestou (4550538 - excerto):

"(...)IV) Quanto à exigência das Declarações de Ausência de Nepotismo e de Inexistência de Vínculo com o TJDF, informamos que tal exigência foi afastada, em situação análoga, no Processo Administrativo nº 0026935/2023, referente à última aquisição de medalhas de 50 anos de serviço civil. À época, considerou-se que a Casa da Moeda do Brasil, sendo empresa pública e única fornecedora legalmente autorizada, não se enquadra em hipótese de desvio de contratação por interesse particular, o que afasta a necessidade das referidas declarações.(...)"

O Formulário/proposta (contratação direta) (4485752 - validade: 21/8/2025), a proposta (4485761 e 4485768: validade: 08/09/2025), bem como a minuta do Anexo à Nota de Empenho (4518452) foram acostados, pela unidade demandante.

Da análise dos autos a **inexigibilidade de licitação** é o enquadramento proposto para a presente despesa, com supedâneo no Art. 74, inciso I, §1º da Lei N. 14.133/21 c/c Decreto n. 86.027/81 - (27/05/1981), Art. 2º (**extrato de inexigibilidade -4614215**).

Do exposto, encaminhamos os autos com vistas à **disponibilização de recursos e classificação da despesa**, nos termos preconizados pelo Art. 72, inciso IV da Lei 14.133/21, bem como em razão do Art. 7º da Portaria GPR 147 de 19/02/08 c/c art. 53,§3º - RIA.

Ressalta-se a prescindibilidade de manifestação da CJA, em virtude da aprovação de minutas-padrão, nas contratações efetivadas por inexigibilidade e dispensa de licitação, com fulcro nos Arts. 74 e 75 da Lei 14.133/2021, conforme Parecer 319/2022/CJA (2431148) e Decisão GPR (2441833).

Por derradeiro, tendo em vista histórico de precedentes: CJA (3583918 e 3750427) e SEG (3564332, 3610747 e 3775947), à **Secretaria Geral**, para autorização da despesa, pelo ordenador, em observância ao Art. 72, inciso VIII, da Lei 14.133/21.

Em prosseguimento, a SEOF, por intermédio do Despacho NUEOR 4616591, certificou o que se segue:

Em atendimento à solicitação 4615561, informamos que este Tribunal dispõe de dotação orçamentária suficiente para cobrir a despesa com a aquisição de 1 medalha-prêmio (honorífica 50 anos de serviço público), com valor total de R\$ 35.617,00, a ser classificada na natureza de despesa 33.90.31-05 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outros - Ordens Honoríficas.

Ressalte-se que, em conformidade com o disposto no inciso VIII, do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, o crédito pelo qual correrá a despesa consta da Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025 - Lei Orçamentária Anual de 2025, sob a classificação funcional programática 02.061.0033.4234.0053 - Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal, categoria econômica 3 - Despesas Correntes (PTRES 168473).

Assim sendo, emitimos o Pré-Empenho 2025PE000248, no valor de R\$ 35.617,00.

Por oportuno, ressaltamos que no Anexo da Nota de Empenho 4616415, inserido em substituição ao doc. 4518452, consta prazo para recebimento definitivo divergente do apresentado no Formulário de Solicitação de Proposta - Contratação Direta (4485752).

Acrescentamos que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a LOA/2025 e compatibilidade com o PPA e com a LDO, nos termos do disposto no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, considerando a delegação de competência prevista no art. 1º, I e XII, da [Portaria GPR 1193/2024](#), **aprovo** o Termo de Referência, para **autorizar** a contratação e a realização da respectiva despesa, no valor de **R\$ 35.617,00**, consoante o art. 74, inciso I, c/c § 1º, da Lei [14.133/2021](#), com fundamento nas proposições precedentes.

Encaminhe-se à COAGEC e à SEOF, em prosseguimento.

ADRIANA P. S. R. VIDAL
Secretária-Geral do TJDF - Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Prazeres Salgueiro Reis Vidal**, Secretário(a)-Geral Substituto(a) do **Tribunal**, em 20/08/2025, às 16:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4617816** e o código CRC **CFE6190D**.